

DECRETO Nº 185/2025.

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Esperantina/TO.”

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, Senhora **MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo Art. 70, inciso XI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE do Município de Esperantina/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito administrativo, os procedimentos para o repasse do referido incentivo, em estrita observância à legislação federal aplicável e aos critérios estabelecidos na norma municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal nº 349/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE o Incentivo Financeiro Adicional repassado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional será repassado em parcela única anual, no mês subsequente ao crédito do recurso em conta específica do Município, mediante rateio individual entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 349/2025.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo Financeiro Adicional os ACS e ACE que estiverem no efetivo exercício de suas funções, observadas as hipóteses de proporcionalidade e exclusão previstas na legislação municipal.

Art. 4º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional ocorrerá exclusivamente enquanto houver o correspondente repasse de recursos pela União, não podendo, em nenhuma hipótese, ser custeado com recursos próprios do Município.

Art. 5º O valor pago a título de Incentivo Financeiro Adicional não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, encargos previdenciários, sociais ou fundiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta dos recursos federais específicos destinados ao Incentivo Financeiro Adicional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.



MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal